www.leis.org

NORMA EM VIGOR

LEI MUNICIPAL Nº 3.804, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a cessão de uso, por prazo indeterminado, de bem imóvel de propriedade do Município de Braço do Norte/SC ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ESTÂNCIA DO VALE, e estabelece outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Imprimir

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a cessão de uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, do bem imóvel de sua propriedade, a seguir pormenorizadamente descrito, ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ESTÂNCIA DO VALE, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, de caráter cultural e social, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.282.373/0001-65, com sede atualmente registrada na Rodovia SC 482, Km 3,5, Linha Uruguaia, neste Município de Braço do Norte, Santa Catarina.

I - Área de terras a ser destacada de imóvel de propriedade do Município, localizada na Rodovia SC 482, Km 3,5, Linha Uruguaia, (Parque de Exposições Huberto Oenning - Expovale), no perímetro urbano do Município de Braço do Norte/SC.

Parágrafo único. O bem imóvel público descrito no caput e inciso deste artigo será destinado, exclusiva e integralmente, ao desenvolvimento das atividades estatutárias da entidade Cessionária, notadamente para a instalação de sua sede e para a realização de suas finalidades sociais, culturais e tradicionalistas, que compreendem a preservação, a promoção e a difusão da cultura e das tradições gaúchas, servindo como um polo de integração comunitária e fomento cultural para a população de Braço do Norte.

Art. 2º A presente cessão de uso vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso, e perdurará enquanto a Cessionária cumprir fielmente as finalidades que justificaram o presente ato e as demais

obrigações impostas por esta Lei e pelo instrumento contratual correspondente.

Art. 3º A cessão de uso objeto desta Lei será extinta e o imóvel reverterá de pleno direito à posse e ao domínio do Município de Braço do Norte, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - Por interesse público superveniente, devidamente justificado em processo administrativo, que demonstre a necessidade de utilização do imóvel para outra finalidade pública prioritária, devendo a Cessionária desocupar o bem no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da comunicação formal expedida pelo Poder Executivo Municipal.

II - Pelo descumprimento das finalidades estabelecidas no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, ou pela destinação do imóvel a fins diversos daqueles que motivaram a cessão, incluindo a sua não utilização ou abandono.

III - Pela dissolução ou extinção da entidade Cessionária, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Em ocorrendo a reversão do imóvel ao patrimônio municipal por qualquer uma das razões previstas nesta Lei, todas as benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, bem como as acessões e construções que tiverem sido realizadas no imóvel pela Cessionária, a qualquer título, serão integralmente incorporadas ao patrimônio do Município, sem que assista à Cessionária qualquer direito à indenização, retenção ou ressarcimento a que título for.

Art. 4º Constituem obrigações fundamentais da Cessionária, sob pena de revogação da cessão:

I - Manter o imóvel em perfeito estado de higiene, segurança, funcionamento e conservação, promovendo todos os reparos e manutenções que se fizerem necessários para a sua adequada preservação, correndo todas as despesas às suas expensas.

II - Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer perdas e danos que venham a ser causados ao patrimônio público cedido, bem como a terceiros, em decorrência de suas atividades ou de qualquer evento ocorrido no interior do imóvel.

III - Obter prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal para a realização de quaisquer obras de construção, ampliação, reforma estrutural ou modificação substancial no imóvel, as quais deverão, ademais, obedecer rigorosamente às posturas municipais, ao plano diretor e à legislação edilícia e urbanística vigente.

Art. 5º Fica expressamente vedado à Cessionária, sob pena de imediata e automática revogação da presente cessão de uso, transferir a terceiros, a qualquer título, os direitos decorrentes da presente cessão.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, a seu critério e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, investimentos no imóvel objeto da cessão,

consistentes em benfeitorias, obras de reforma, adequação, ampliação ou modernização das instalações, visando à melhoria do bem público e ao fortalecimento das atividades de interesse público desenvolvidas pela Cessionária.

§ 1º A execução dos investimentos mencionados no caput deste artigo poderá ser efetivada diretamente pela Administração Pública, mediante a realização do competente processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

§ 2º Alternativamente, os investimentos de que trata este artigo poderão ser implementados por meio da celebração de parcerias com a Cessionária, mediante a formalização de Termo de Fomento ou outro instrumento congênere previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Complementar Municipal nº 682/2023, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para o repasse de recursos financeiros destinados à execução das obras e serviços de melhoria.

§ 3º O planejamento e a execução de quaisquer intervenções por parte do Município no imóvel cedido serão, sempre que possível, realizados em comum acordo com a diretoria da Cessionária, a fim de garantir que as melhorias atendam às necessidades da entidade e minimizem o impacto em suas atividades regulares.

Art. 7º Para a formalização do Termo de Cessão de Uso e o efetivo recebimento do imóvel, a entidade Cessionária deverá, obrigatoriamente, comprovar sua regularidade fiscal e previdenciária, mediante a apresentação das seguintes certidões negativas de débito ou positivas com efeito de negativa:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município de Braço do Norte.

II - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais.

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Braço do Norte, 22 de janeiro de 2026.

LAURO BOEING JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e Publicado no Diário Oficial Municipal

DÉBORA RODRIGUES DOS SANTOS PINTER
Secretária de Administração e Fazenda

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Publicação no Leis.org: 22/01/2026